



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL REPUBLICADO

Edição nº 1021/2024 Ano: 5

Data: 17/10/2024

REPUBLICAÇÃO
Lei nº 310/2019

Davinópolis – MA, 25 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Davinópolis e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação;

Considerando a Lei Municipal nº 231/2015 – Plano Municipal de Educação;

Considerando a Lei Municipal nº 160/2011 – Plano de Carreira;

Considerando o Pacto Pelo Fortalecimento da Aprendizagem firmado em Termo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado do Maranhão;

Considerando Recomendação do Ministério Público Estadual – Procedimento Administrativo nº 23/2018 (SIMP 012526-253/2017);

Considerando o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre Prefeitura de Davinópolis, Secretaria de Educação e Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino – SINTEED,

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DO MANDATO

Art. 1º As funções de Direção e Vice-direção das escolas públicas, prédios locados e conveniadas serão exercidas por profissionais do magistério do quadro efetivo municipal, escolhidos mediante eleição na forma desta Lei e das demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único. Caberá aos eleitos coordenar o processo político, pedagógico e administrativo da Escola, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º A eleição do Diretor importará a do Vice-Diretor com ele registrado na mesma chapa.

§ 1º As Escolas com mais de 301 (trezentos) alunos regularmente matriculados, elegerão 1 (um) Diretor e 1 (um) Vice-Diretor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 2º Para os fins determinados no parágrafo anterior, o número de alunos de cada Escola será igual ao número de matrículas existentes no censo escolar no primeiro dia útil do mês previsto para o registro da (s) chapa (s).

§ 3º - ocorrerá eleição nas escolas públicas, prédios locados e conveniadas a partir do número mínimo de 71 (setenta e um) alunos existentes.

§ 4º - Nas escolas públicas, prédios locados e conveniadas com menos até 71 (setenta e um) alunos a indicação para as funções de Diretor será feita pelo Secretário Municipal de Educação que indicará entre servidores efetivos do quadro do magistério municipal e a nomeação se dará por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Educação dará posse aos eleitos, após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município no primeiro dia de janeiro do ano subsequente a eleição.

Art. 4º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que se verificou a eleição, admitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

Art. 5º A eleição referida no artigo 1º desta Lei será convocada mediante edital do Secretário Municipal da Educação.

§ 1º Após o ato referido no *caput* deste artigo, ao Diretor da Escola caberá dar ao Colegiado Eleitoral, publicidade das normas que regerão o pleito, afixando-as em local visível e de fácil acesso.

§ 2º A votação será realizada no último sábado do mês de novembro de cada ano eleitoral, das 8h às 16h.

§ 3º O processo eleitoral terminará até 30 (trinta) dias após a publicação do edital que o deflagrou.

Art. 6º O Prefeito Municipal designará uma Comissão Eleitoral composta por 15 (quinze) membros, assim constituída:

I – 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III – 02 (dois) profissionais do magistério, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Davinópolis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- IV – 01 (um) representantes de pais, integrantes de Conselho de Escola das Escolas Municipais, indicados por seus pares;
- V – 01 (um) servidor público municipal do quadro administrativo, Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Davinópolis;
- VI – 01 (um) Vereador da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente daquela Casa;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII – 01(um) representante do Conselho de Controle Social do FUNDEB;
- IX – 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- X – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º A Comissão Eleitoral será presidida por um dos membros, designado pelo Secretário Municipal da Educação.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser substituídos até 24 horas antes da deflagração do processo eleitoral.

§ 3º Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada a participação no pleito, na condição de candidato (a).

§ 4º A Comissão Eleitoral será dissolvida após a resolução de todos os recursos administrativos.

Art. 7º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I – coordenar, acompanhar e assessorar técnica e juridicamente o processo eleitoral;
- II – deferir ou indeferir o pedido de registro de chapa (s), até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a votação;
- III – cassar o registro de chapa (s), na hipótese prevista no artigo 15, § 5º desta lei;
- IV – julgar os recursos interpostos;
- V – proclamar os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, para fins do disposto no *caput* do artigo 3º desta Lei;
- VI – resolver, ouvindo o Secretário Municipal da Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá prioridade, para os servidores municipais, sobre o exercício das demais atribuições do cargo público.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º Após o recebimento do edital de deflagração do processo eleitoral na Escola, caberá ao Diretor:

- I - convocar o Colegiado Eleitoral para a 1ª Assembleia Geral, a ser realizada conforme cronograma da Comissão Eleitoral que antecede a votação;
- II - presidir a 1ª Assembleia Geral, e apresentar a composição da Mesa Eleitoral, que será formada por integrantes da Comissão Eleitoral e membros da escola (colegiado escolar) não postulantes às funções de Diretor ou Vice-Diretor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

III – A Mesa Eleitoral é a autoridade local do processo eleitoral, e em cada escola onde ocorrerá a eleição será constituída uma Mesa Eleitoral, com os membros nomeados pelo Secretário de Educação.

Art. 9º Não havendo registro de chapas na 1ª Assembleia, a Mesa Eleitoral convocará o Colegiado Eleitoral para a 2ª Assembleia, conforme cronograma da Comissão Eleitoral que antecede a votação.

§ 1º Deverá ser respeitado o prazo de 24 horas entre a realização da 1ª e da 2ª Assembleia.

§ 2º Persistindo a ausência de registro de chapa, será aplicado o disposto pelo § 3º do artigo 15 desta Lei.

Art. 10. O Colegiado Eleitoral, para os fins desta Lei, compreende:

- I – integrantes do quadro do magistério e servidores em efetivo exercício do cargo na Escola;
- II – aluno regularmente matriculado na escola, com 16 (dezesseis) anos ou mais;
- III – pai, mãe ou responsável por aluno regularmente matriculado na Escola, menor de 16 (dezesseis) anos;
- IV – profissionais da educação à disposição da Secretaria Municipal da Educação, em efetivo exercício na Escola.

Art. 11. São atribuições do Colegiado Eleitoral:

- I – indicar à Comissão seu representante para Mesa Eleitoral, dentre os componentes do Colegiado presentes na primeira Assembleia, e não postulantes à função de Diretor ou de Vice-Diretor;
- II – tomar ciência da Proposta de Trabalho da(s) chapa(s);
- III - acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 12. A Mesa Eleitoral, responsável pela execução do processo eleitoral na Escola, terá de 05 (cinco) a 07 (sete) membros, escolhidos dentre os integrantes do Colegiado, da Comissão Eleitoral e caso necessário por convidados da secretaria de educação para as funções de presidente, vice-presidente, secretário (s) e mesário (s):

Art. 13. São atribuições da Mesa Eleitoral:

- I - informar aos eleitores as competências da Mesa Eleitoral e divulgar a existência da Comissão Eleitoral;
- II - expedir, se necessário, edital de convocação para a 2.ª Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral, responsabilizando-se por sua condução;
- III - receber os pedidos de registro de chapas e informar a Comissão Eleitoral;
- IV - divulgar, após o deferimento pela Comissão Eleitoral, a relação de chapas registradas e afixá-la em locais visíveis na Escola;
- V - comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, após esgotado o prazo para a realização das duas Assembleias previstas, a inexistência de pedido de registro de chapa;
- VI - encaminhar à Comissão Eleitoral, até o 19º (décimo nono) dia que antecede a votação, a documentação referente ao pedido de registro das chapas;
- VII – receber, analisar e julgar denúncias referentes ao processo eleitoral;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- VIII – encaminhar e dar ciência aos interessados do parecer conclusivo da Comissão Eleitoral, nos recursos interpostos;
- IX - receber, por escrito, o registro de até 02 (dois) fiscais por chapa e seus respectivos suplentes;
- X – definir, com os candidatos, as normas e o material que poderá ser utilizado para a propaganda durante o processo eleitoral, observadas as disposições dos artigos 17 e 18 desta Lei;
- XI - manter a ordem durante todo o processo eleitoral e no dia da votação;
- XII - providenciar local adequado na Escola para o dia da votação, bem como todo o material necessário ao processo eleitoral;
- XIII - providenciar as credenciais para os fiscais;
- XIV – substituir, se necessário, os membros da Mesa Eleitoral;
- XV - lavrar e assinar, em livro ata específico, todas as ocorrências relativas ao processo eleitoral;
- XVI - distribuir aos eleitores que estiverem na fila de votação, às 16 (dezesseis) horas, senhas rubricadas, seguindo a respectiva ordem numérica;
- XVII - proceder à apuração dos votos;
- XVIII - designar, se necessário, componentes do Colegiado Eleitoral para auxiliar na apuração dos votos;
- XIX - lavrar a ata de votação;
- XX - entregar à Comissão Eleitoral, depois de encerrada a votação e até as 20 (vinte) horas do mesmo dia, toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

§ 1º. Os fiscais suplentes atuarão somente nos impedimentos dos fiscais titulares.

§ 2º. A dissolução da Mesa Eleitoral ocorrerá concomitantemente à da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 14. Poderá concorrer às eleições o integrante do Quadro do Magistério em efetivo exercício na Escola, desde que:

- I – já tenha cumprido o período de estágio probatório no cargo pelo qual pretende concorrer, no caso de servidor do Magistério;
- II – tenha obtido certificação prévia que ateste seu preparo para o exercício da função pretendida em curso de capacitação em gestão escolar com nota mínima de 70%, promovido pela Secretaria Municipal da Educação.
- III – tendo 02 (dois) cargos em Escolas Municipais distintas, o registro da candidatura ocorra em apenas uma delas;
- IV – não tenha recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;
- V - Ter curso de Licenciatura Plena, ou ter Graduação em Pedagogia;
- VI - Estar em efetivo exercício na escola em que vai concorrer há pelo menos 06 (seis) meses, comprovado por meio de declaração do chefe imediato;
- VII - Não esteja em processo de aposentadoria;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

VIII – possua disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento, observado o seguinte:

- a) o Diretor deverá ter disponibilidade para atender a escola em todos os períodos de funcionamento, respeitada sua carga de trabalho de 40 horas semanais;
- b) o Vice-Diretor deverá substituir o Diretor em seus impedimentos e deverá ter disponibilidade para atender a escola em todos os períodos de funcionamento, considerando como prioritário no desempenho de suas atribuições, a gestão das atividades noturnas exercidas na Escola, respeitada a jornada de trabalho de 40 horas semanais;
- c) nas Escolas com oferta de período noturno, um deles, a critério do Diretor, estará sujeito ao disposto na alínea b deste artigo.

IX - não tenha sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível;

X – apresente atestado de saúde ocupacional - ASO, sem restrição psicológica e/ou psiquiátrica, emitido nos últimos 03 (três) anos;

§1º As chapas deverão apresentar ao Colegiado Eleitoral, na Assembleia em que lançarem sua candidatura, uma Proposta de Trabalho que seja consoante às diretrizes e orientações da Secretaria Municipal da Educação, previamente submetida à apreciação de Banca Examinadora especialmente constituída para tal fim.

§2º Não poderão se candidatar às funções de Diretor e Vice-Diretor na mesma chapa, profissionais do magistério que sejam cônjuges ou companheiros, ou ainda que guardem entre si parentesco até o segundo grau.

§3º Os candidatos não se afastarão das funções do cargo durante o processo eleitoral, inclusive o Diretor e o Vice-Diretor que pretenderem concorrer à reeleição.

§ 4º A certificação, nos termos do inciso II deste artigo será concedida aos candidatos que obtiverem 100% de assiduidade e 70% de aproveitamento no curso de capacitação, a ser definido no cronograma da Comissão Eleitoral.

- a. A avaliação será composta de 20 (vinte) questões objetivas valendo cada 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) pontos e de texto dissertativo valendo 3 (três) pontos, totalizando 10 (dez) pontos a avaliação;
- b. Os conteúdos da capacitação e da avaliação serão divulgados pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 20 vinte dias antes;
- c. Conteúdos gerais para capacitação e avaliação: Papel social da educação e a função social da escola na sociedade contemporânea e no contexto local. Princípios e diretrizes de políticas educacionais nacionais e da Secretaria Municipal de Educação no contexto social e de desenvolvimento do País, Estado e de Davinópolis, bem como a sua implementação. Princípios e mecanismos institucionais, legais e normativos de organização, desenvolvimento e avaliação do sistema de ensino e da escola. Bibliografia: Publicação Institucional: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Legislação: **BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). (Artigos 5º, 6º; 205 a 214). 2. **BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. 3. **BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente – ECA (Artigos 1º a 6º; 15 a 18; 60 a 69). **BRASIL. Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985.** Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências. Legislação Local da Educação de Davinópolis, Plano Municipal de Educação, Plano Político (PP), BNCC e currículo maranhense e local, lei 160/2011 (Plano de Cargo e Carreira), lei 120/2002 (Estatuto do Servidor Público). **Conhecimento de:** Gestão democrática e participativa. Princípios legais de direitos humanos. Composição e atribuições de instituições colegiadas e auxiliares da escola. Estratégias para caracterizar o perfil socioeconômico e cultural das comunidades. Identidade, cultura e clima escolar e práticas cotidianas da escola. Representações sociais sobre diversidade, gênero e etnia. Estratégias de mobilização e participação. Rede protetiva e justiça restaurativa. Parceria escola-comunidade. Estratégias de mobilização para a participação da comunidade nas ações da escola. Relações interpessoais e no ambiente organizacional.

- d. A Secretaria Municipal de Educação constituirá Comissão Especial de Trabalho para realização da capacitação e elaboração da avaliação.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 15. O registro de chapa (s) far-se-á por meio de composição de candidatos à função de Diretor e à de Vice-Diretor.

§ 1º O pedido de registro de chapa deverá ser feito por escrito à Mesa Eleitoral, pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor durante a Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento de registro da chapa, onde conste declaração de que os candidatos atendem às condições previstas no artigo 14 desta Lei;

II – duas vias da Proposta de Trabalho que contemple a gestão político-pedagógica, administrativa, financeira e de articulação com a Comunidade Escolar, apresentada na Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral.

III - Documentos Pessoais: Cédula de Identidade, CPF;

IV - Comprovante de Residência;

V- Diploma de Curso Superior;

VI - Cópia do Termo de Posse e lotação do cargo em que está investido;

VII - Certidões de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Justiça Estadual do domicílio do candidato à função do cargo a ser preenchido;

VIII - Declaração Pessoal que demonstre que o candidato não se enquadra em nenhuma das vedações previstas na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013 – Lei da Ficha Limpa;

§ 2º. A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de chapa que não atender ao prazo estabelecido no inciso VI do artigo 13.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 3º. Não havendo solicitação de registro de chapa nos prazos previstos, a indicação para as funções de Diretor e Vice-Diretor, será precedida pelo Secretário Municipal de Educação e a nomeação se dará por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º. Para efeito do § 3º deste artigo, fica vedada a indicação de profissional do magistério que já tenha cumprido tempo equivalente a dois mandatos em qualquer das duas funções.

§ 5º. Será cassado pela Comissão Eleitoral o registro de chapa que não atender ao disposto nos incisos I a X do artigo 14 desta Lei.

§ 6º. O pedido de cassação será encaminhado à Comissão Eleitoral, que decidirá, em caráter irrecorrível, em 03 (três) dias úteis do recebimento.

§ 7º. Estará sujeito a responder penal e administrativamente o candidato que declarar informação falsa ou inidônea, com o objetivo de obter o registro de sua candidatura, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

CAPÍTULO V
DOS ELEITORES

Art. 16. Poderão votar:

I - os profissionais do magistério em exercício com vaga fixa, provisória ou substituta na Escola;

II – os profissionais da educação não docentes em efetivo exercício na Escola;

III– os profissionais da educação de outras Instituições, docentes ou não, à disposição da Secretaria Municipal da Educação e em exercício na Escola há pelo menos 06 (seis) meses anteriores à data do pleito;

IV – o pai, a mãe ou o responsável por aluno regularmente matriculado;

V - os alunos com 16 anos ou mais, regularmente matriculados;

VI - os eleitores especificados nos incisos I a IV que se encontrem, no dia do pleito, em afastamento legal do exercício da função.

VII - Será garantido o exercício do direito de voto ao servidor que, atendidos os demais requisitos deste Edital, esteja de férias, licença prêmio, licença-médica, maternidade ou paternidade, exceto os que estejam cumprindo suspensão disciplinar.

§ 1º O integrante do Quadro do Magistério que possuir 02 (duas) matrículas na mesma escola tem direito a 01 (um) voto, porém se for matrículas distintas terá direito a votar em ambas.

§ 2º Independente do número de filhos matriculados na escola, o voto da comunidade é 01 (um) por família, no entanto se houver matrículas em escolas distintas terá direito a votar quantas vezes forem necessárias.

§ 3º O profissional da escola, responsável legal por aluno, votará pelo segmento da escola, podendo, outro membro da família, votar pelo segmento da comunidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 4º - É vedada a dupla representatividade por segmentos, na mesma instituição.

§ 5º - O eleitor deve identificar-se perante a mesa coletora de votos, preferencialmente com documento de identificação com foto.

§ 6º - Para fins de apuração e proclamação de resultado, só serão contabilizados os votos válidos, excluídos os votos brancos e nulos, considerando eleito (a) aquele (a) que receber 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos eleitores inscritos e aptos a votarem.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DA PROPAGANDA

Art. 17. A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após o deferimento do registro da chapa, conforme o cronograma a ser definido pela comissão eleitoral.

Art. 18. À Mesa Eleitoral caberá definir com a(s) chapa(s), mediante registro em ata, as normas para a propaganda durante o processo eleitoral, observando:

- a) que não haja prejuízo do processo pedagógico desenvolvido na Escola;
- b) que o material de campanha seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material da Escola;
- c) o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da votação para o encerramento da propaganda eleitoral;
- d) que a utilização do material de propaganda não cause dano ao patrimônio público, privado e ao meio ambiente.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

Art. 19. É proibido impedir ou dificultar o processo eleitoral e, especialmente:

- I - coagir ou aliciar eleitor em favor ou desfavor de qualquer chapa;
- II - usar do poder econômico ou do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;
- III - usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam atingidos;
- IV - falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso para fins eleitorais;
- V - violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- VI - divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;
- VII - utilizar a distribuição de camisetas, bonés e brindes de forma geral, bem como a de alimentos, mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou supressão de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outrem, ou conseguir abstenção;
- VIII - ao membro da Mesa Eleitoral praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do processo eleitoral;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

IX - fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de outrem, ou dilapidar o patrimônio público e privado;

X – utilizar carro de som;

XI – utilizar imagem de alunos da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DAS DENÚNCIAS NO PROCESSO ELEITORAL E DOS RECURSOS

Art. 20. Qualquer pessoa vinculada ao processo eleitoral poderá denunciar, por escrito, ato relacionado ao processo eleitoral que seja contrário às disposições desta Lei, desde que protocolado junto à Mesa Eleitoral, em vinte e quatro horas do ocorrido.

Art. 21. As denúncias não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de cassação de registro de chapa única.

Parágrafo único. No caso de cassação do registro de chapa única o processo eleitoral daquela unidade escolar será anulado aplicando-se o prazo previsto no artigo 30 desta lei.

Art. 22. Compete à Mesa Eleitoral analisar e julgar o fato denunciado no prazo de vinte e quatro horas do seu recebimento.

Art. 23. Da decisão da Mesa Eleitoral caberá recurso escrito à Comissão Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil após a Mesa dar ciência aos interessados.

§ 1º Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, o recurso e toda a documentação referente ao caso deverá ser protocolado perante a Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral analisará e julgará no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do recurso, podendo requisitar à Mesa Eleitoral ou aos interessados, documentos ou esclarecimentos que julgar pertinentes.

§3º O Presidente da Comissão Eleitoral poderá determinar a realização de diligências, designando membros da Comissão para tanto.

§ 4º. As decisões da Comissão Eleitoral são irrecorríveis.

Art. 25. Denúncias contra a Mesa Eleitoral, formuladas por escrito e devidamente fundamentadas, serão protocoladas diretamente na Comissão Eleitoral.

Art. 26. Os prazos para denúncias e recursos terão caráter preclusivo.

Art. 27. Denúncias anônimas não serão conhecidas.

Art. 28. As denúncias contra a votação só serão analisadas pela Comissão Eleitoral se houver prévia impugnação perante a Mesa Eleitoral, devidamente consignada na ata da votação.

Art. 29. Constatados indícios de irregularidade funcional a Comissão Eleitoral encaminhará o feito à Comissão Permanente de Sindicância da Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 30. Nos casos de anulação da votação, caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Eleitoral, promover novas eleições na respectiva Escola, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da decisão da anulação.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DA VOTAÇÃO

Art. 31. Até o décimo quinto dia antes da data marcada para a votação, cada Escola qualificará e cadastrará todos os eleitores e afixará a relação dos votantes de cada segmento – Escola e Comunidade, em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de todos.

Parágrafo único. Caberá pedido de impugnação de eleitor à Mesa Eleitoral, até o último dia útil imediatamente anterior ao pleito.

Art. 32. Compete à Mesa Eleitoral, no dia da votação:

I - providenciar urnas separadas para cada um dos segmentos (Escola e Comunidade) que assegurem a inviolabilidade do voto, bem como todo o material necessário à votação;

II – instalar Mesa Eleitoral em local adequado e que assegure a visibilidade do ambiente de votação e a privacidade do eleitor;

III – garantir a permanência no local de votação apenas dos membros da Mesa Eleitoral e de um fiscal de cada chapa e do eleitor, durante o tempo necessário à votação;

IV - providenciar as credenciais para os fiscais das chapas;

V – rubricar a cédula de votação, na presença do eleitor;

VI – distribuir aos eleitores que estiverem na fila de votação, às 16h (dezesesseis horas), senhas rubricadas, segundo a respectiva ordem numérica;

VII – lacrar as urnas vazias, após a retirada de todos os votos, na presença de 01 (um) fiscal de cada chapa ou de qualquer dos candidatos, e de mais 01 (uma) testemunha;

IX – designar, se necessário, componentes do Colégio Eleitoral para auxiliar na apuração dos votos;

X – proceder à apuração dos votos, no local determinado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Os Mesários/Secretários substituirão o Presidente, quando necessário.

§ 2º. Qualquer eleitor, respeitada a representatividade, poderá ser nomeado pelo Presidente da Mesa Eleitoral, caso falte, no dia da votação, algum dos membros indicados na Assembleia do Colegiado Eleitoral.

Art. 33. A votação far-se-á através de sufrágio direto e secreto, vedado o voto por procuração e fora do dia e horário determinados no edital que deflagrar o processo eleitoral.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DOS VOTOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 34. Encerrada a votação, os componentes da Mesa Eleitoral iniciarão a apuração dos votos verificando se foi respeitada a representatividade, em separado, da Comunidade e da Escola, conforme segue:

I - contar o total de votantes nas listas de presença da votação, elaborada a partir dos dados constantes;

II - só será processada a abertura das urnas e a contagem de votos, por processo manual ou eletrônico, conforme o tipo de urna utilizada, se o percentual de 50 % mais 1 um dos votantes for alcançado;

III – abrir as urnas, separadamente, e contar o número de cédulas eleitorais, sem abri-las ou, no caso de uso de urnas eletrônicas, proceder ao início do processamento de contagem eletrônica do número de votantes da Comunidade e da Escola;

IV – coincidindo o número dos votantes com o de cédulas eleitorais nas urnas ou com o número de votos processados eletronicamente, dar continuidade à apuração dos votos por chapas, os nulos e os brancos, contando separadamente os da Comunidade e os da Escola;

V – não coincidindo o número de votantes com o número de votos processados eletronicamente ou com o número de cédulas nas urnas, a Mesa Eleitoral decidirá quanto à continuação ou não da apuração dos votos, lavrando-se em ata o teor da decisão;

VI – deliberada, na situação prevista no inciso anterior, a interrupção da apuração dos votos, todo o material será lacrado e entregue, pessoalmente, pelo Presidente da Mesa acompanhado do(s) candidato(s) e/ou de seus fiscais, à Comissão Eleitoral;

VII – no caso de uso de cédulas eleitorais, serão consideradas nulas aquelas que:

a) não corresponderem ao modelo oficial;

b) assinalarem mais de uma chapa;

c) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;

d) não estiverem rubricadas pela Mesa Eleitoral.

§ 1º. Quando não alcançado o percentual de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do comparecimento dos votantes, a Mesa Eleitoral não abrirá as urnas, registrará o fato em ata e encaminhará todo o material de votação à Comissão Eleitoral, para fins de aplicação do disposto no artigo 30 desta Lei.

§ 2º. Após a realização do novo pleito, uma única vez, permanecendo não atendidas as condições estabelecidas no parágrafo 1º deste artigo, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 3º do artigo 15 desta Lei.

§ 3º. A decisão proferida pela Mesa Eleitoral na situação prevista no inciso V é irrecorrível.

Art. 34 - Em caso de empate será considerado eleito, sucessivamente, o candidato com maior:

I – tempo de serviço na Escola;

II – tempo de serviço no Magistério Municipal;

III – tempo no Serviço Público Municipal;

IV – idade.

Art. 35. A chapa única, para ser considerada eleita, após cumprido o disposto no inciso I do artigo 33, deverá obter 60% do total dos votos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 1º. Verificando-se que a chapa única não atendeu ao requisito estabelecido no *caput*, será aplicado o disposto no artigo 30 desta Lei.

§ 2º. Após a realização do novo pleito, uma única vez, permanecendo não atendidas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 3º do artigo 15 desta Lei.

CAPÍTULO III
DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Art. 36 Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral entregará à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

- I. ata da votação;
- II. listas de votantes da Escola e da Comunidade;
- III. cédulas da Escola e cédulas da Comunidade;
- IV. relatório de planilha de votação.

Parágrafo único. A documentação será entregue em invólucro lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, candidatos e fiscais, sob protocolo.

CAPÍTULO IV
DAS NULIDADES NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. É nula a votação quando:

- I – for feita perante Mesa Eleitoral composta em descumprimento ao estabelecido nesta Lei;
- II - não forem lavradas as respectivas atas ou for preterida qualquer formalidade legal;
- III. houver extravio por parte da Mesa Eleitoral dos documentos elencados no artigo 36, incisos I ao III;
- IV. ocorrer falsidade, fraude ou coação;
- V. o julgamento das denúncias em grau de recurso declara a nulidade do processo eleitoral.

Art. 38. Poderá ser anulado o processo eleitoral, por ato da Comissão Eleitoral, quando houver infração às disposições do artigo 19 desta Lei.

Art. 39. Os pedidos de nulidade da votação por infração a um ou mais dos incisos I a IV do artigo 37, serão encaminhados pela Mesa Eleitoral, imediatamente ao seu recebimento, para análise e decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 40. Sendo anulada a votação ou o processo eleitoral, aplicar-se-á o disposto no artigo 30 desta Lei.

Parágrafo único. Após a realização do novo pleito, uma única vez, permanecendo não atendidas as condições estabelecidas nesta Lei para homologação válida da votação ou do processo eleitoral, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 3º do artigo 15 desta Lei.

TÍTULO V
CAPÍTULO I



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60
DA CHAPA ELEITA

Art. 41. Resolvidos os pedidos de impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, que serão nomeados na forma do artigo 3º desta Lei.

Art. 42. A chapa eleita deverá:

- I- apresentar um Plano de Ação consoante parâmetros e indicadores de qualidade e demais diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, a ser desenvolvido ao longo do mandato, construído com todos os segmentos da Comunidade Escolar, tendo como fundamento a Proposta de Trabalho apresentada na Assembleia em que lançou sua candidatura;
- II- participar de capacitação específica em gestão escolar ofertada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Plano de Ação será submetido ao acompanhamento e à avaliação da Comunidade Escolar, semestralmente, de acordo com Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 43. Quando a avaliação do Plano de Ação for considerada insuficiente por dois períodos, sucessivos ou não, o Diretor e o Vice-Diretor serão imediatamente destituídos das respectivas funções, hipótese em que deverá ser aplicado o disposto no artigo 45 desta Lei.

TÍTULO VI
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Dar-se-á a convocação do Vice-Diretor para assumir a função de Direção no caso de morte, renúncia ou impedimento legal do Diretor.

§ 1º Vagando a função de Diretor e assumindo o Vice-Diretor, a Secretaria Municipal de Educação indicará um novo Vice-Diretor para a complementação do mandato, observadas, no que couber, as disposições do artigo 14 desta Lei.

§ 2º Não será permitida a permuta de funções do Diretor e do Vice-Diretor no curso do mandato.

Art. 45. Vagando a função de vice-diretor, será aplicado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 46.

Art. 46. Vagando, simultaneamente, as funções de Diretor e Vice-Diretor, serão observadas as seguintes disposições:

- I – se a vacância ocorrer fora do ano eleitoral, será deflagrado de imediato novo processo, na forma desta Lei, e a chapa eleita será nomeada até o último dia do ano civil em que se daria o término do mandato anterior;
- II – se a vacância ocorrer no ano eleitoral, o Conselho da Escola, por maioria simples, organizará em até 15 dias da vacância, uma lista tríplice dentre aqueles que preencherem os requisitos do artigo 14 desta Lei, cabendo ao Secretário Municipal da Educação a indicação do Diretor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Paragrafo único - Na ausência de candidatos para o cumprimento no disposto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á o disposto no § 3º do artigo 15 desta Lei.

TÍTULO VII
CAPÍTULO I
DA GRATIFICAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 47. Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função de direção, de vice-direção da unidade de Ensino da Rede Municipal, farão jus à gratificação sem prejuízo da remuneração, considerando o numero de alunos existentes em cada estabelecimento de ensino, dentro do seguinte critério:

Alunos (quantidade)	Gratificação do Diretor	Gratificação do Vice-diretor
Acima 71 (setenta e um) alunos	25% calculado sobre o vencimento base do professor	Sem Vice-diretor
De 101 a 200 alunos	35% calculado sobre o vencimento base do professor	Sem Vice-diretor
De 201 a 300 alunos	45% calculado sobre o vencimento base do professor	Sem Vice-diretor
De 301 a 400 alunos	55% calculado sobre o vencimento base do professor	70% (sessenta por cento) da gratificação do diretor.
Acima de 401 alunos	65% calculado sobre o vencimento base do professor	70% (sessenta por cento) da gratificação do diretor.

§ 1º - O Vice Diretor, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, perceberá gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) da gratificação do diretor.

§ 2º - O Diretor e o Vice-Diretor integram o quadro permanente do Grupo Ocupacional do Magistério que tem como função administrar a escola.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Na Escola em que não houver programas e projetos no período noturno, autorizados pela Secretaria Municipal da Educação, o Vice-Diretor atenderá somente o turno diurno.

Art. 49. Na Escola criada fora do ano eleitoral, as funções de Diretor e Vice- Diretor decorrerão de indicação do Secretário Municipal da Educação e nomeação por ato do Prefeito Municipal, cujo mandato vigorará até a realização da primeira eleição subsequente.

§ 1º Não haverá eleição em Escola criada em ano eleitoral, ficando postergado para o pleito subsequente o processo de escolha.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 2º Atendidas às condições previstas nos incisos I a VII do artigo 14, é garantida a elegibilidade dos nomeados.

§ 3º Para fins de reeleição, será considerada como 01 (um) mandato, o exercício de função de Diretor ou Vice-Diretor com duração igual ou superior a 2 (dois) anos.

Art. 50. O Diretor e/ou o Vice-Diretor poderão ser afastados de suas funções, por ato do Secretário Municipal da Educação e com suspensão da função gratificada, durante o trâmite de processo administrativo, quando figurar(em) como denunciado(s) por prática de atos que configurem irregularidade funcional, aplicando-se o disposto nos artigo 44 desta Lei.

§ 1º. Verificada situação ensejadora do afastamento do Diretor e do Vice-Diretor, conforme caput deste artigo caberá ao Secretário Municipal de Educação indicar a substituição para ambas às funções.

Art. 51 Perderá o mandato o Diretor e/ou o Vice-Diretor que receber penalidade administrativa durante a gestão.

§ 1º Quando a perda do mandato for para o Diretor e o Vice-Diretor aplica-se o disposto no artigo 46 desta lei.

§ 2º Quando a perda do mandato for apenas para o Diretor aplica-se o disposto no artigo 44 desta lei.

§ 3º - Quando a perda do mandato for apenas para o Vice-Diretor, a Secretaria Municipal de Educação indicará um novo Vice-Diretor para a complementação do mandato, observadas, no que couber, as disposições do artigo 14 e do artigo 44, §2º desta lei.

Art. 52 A denúncia de irregularidades na gestão deverá se dar por escrito e poderá ser formulada por qualquer membro da Comunidade Escolar perante a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Haverá uma apuração preliminar imediata ao conhecimento dos fatos que será promovida perante a Secretaria Municipal de Educação, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado sobre o que se verificou.

Art. 53. Na transição entre mandatos, o Diretor e o Vice-Diretor em exercício deverão entregar aos sucessores eleitos, até o último dia letivo do ano, relatório sobre a situação da Escola, bem como acervo documental, inventário patrimonial e material e devidas prestações financeiras, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Sendo reeleito, o Diretor convocará o Conselho da Escola, para se reunirem até o último dia letivo do ano em que se realizaram as eleições, para apresentar a documentação mencionada no *caput* deste artigo.

§2º Será considerado descumprimento do dever funcional sujeito a processo administrativo disciplinar à infração ao disposto no *caput* deste artigo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 54. Compete a Comissão Eleitoral resolver, ouvido o Secretário Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

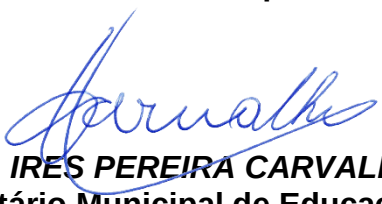
Art. 55. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 25 de outubro de 2019.



RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS
Prefeito Municipal



Prof.ª IRES PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL REPUBLICADO

Edição nº 1021/2024 Ano: 5

Data: 17/10/2024